

Plano de Apoio Financeiro para Reparação das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M

Deferimento dos pedidos, concessão, cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. Tempo para a apreciação

O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

2. Deferimento dos pedidos

2.1 Antes do deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da existência de recursos financeiros no FRP.

2.2 Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

3. Forma de concessão do apoio financeiro

Após a conclusão de todos os itens do projecto, deve entregar o certificado de conclusão das obras, confirmado e assinado pelo requerente, bem como os documentos necessários sobre a conclusão das obras (Consulte as Instruções para a apresentação da candidatura e dos documentos sobre a conclusão das obras AFPM-02P).

3.1 O requerente pode escolher a forma da concessão do apoio financeiro em prestações ou da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, no boletim de candidatura.

3.2 A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações da seguinte forma:

3.2.1 A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedida ao empreiteiro indicado pelo requerente, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;

3.2.2 A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é concedida no prazo de 30 dias, ao empreiteiro, após recepção, pelo Conselho Administrativo do FRP, do documento comprovativo da conclusão das obras, assinado pelo empreiteiro e confirmado pelo requerente, e da factura para pagamento das obras.

3.3 O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido do empreiteiro devidamente justificado, dispensar a formalidade de confirmação pelo requerente do documento comprovativo da conclusão das obras acima referido.

3.4 Caso a escolha da forma de concessão do apoio financeiro seja em prestações e o empreiteiro indicado for sociedade comercial de responsabilidade limitada, após a prestação de uma garantia bancária de valor correspondente a 30% do montante global do apoio financeiro pela referida sociedade, o montante da primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é concedido no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da recepção da garantia.

3.5 No caso da concessão da totalidade do apoio financeiro numa única prestação, é concedido ao empreiteiro pelo Conselho Administrativo do FRP o montante do apoio financeiro aprovado, no prazo de 30 dias, após recepção do documento comprovativo da conclusão das obras, assinado pelo empreiteiro e confirmado pelo requerente, e da factura para pagamento das obras.

3.6 O Conselho Administrativo do FRP dá conhecimento, por escrito, do pagamento efectuado, ao requerente, no prazo de 15 dias após concessão do apoio financeiro.

4. Cancelamento e restituição do apoio financeiro

4.1 O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

4.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente ou do empreiteiro para obtenção e concessão do apoio financeiro;

4.1.2 Não início das obras decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não conclusão das obras decorridos 60 dias depois do termo do prazo da execução das obras indicado na notificação para a sua realização ou na licença de obra, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;

4.1.3 O requerente não presta a colaboração necessária que o IH solicita no exercício da competência fiscalizadora.

4.2 Quando não se trate do caso a que alude o número seguinte, o cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não isenta o requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.

4.3 Sem prejuízo do disposto sobre a cobrança coerciva, a não restituição do montante do apoio financeiro a que se refere o ponto 2 por parte do requerente implica a impossibilidade de se candidatar à concessão de novo apoio financeiro previsto no presente regulamento.

5. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente ou o empreiteiro não restitua o montante do apoio financeiro que constitua a deliberação do cancelamento da concessão pelo Conselho Administrativo do FRP.